CONTRATO Nº. 006/2018 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA. TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIA LTDA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES DA PLATAFORMA POSTGRES ADVANCED SERVER, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES E CORREÇÕES.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.990.812/0001-15, com endereço na SIA Trecho 06, lotes 05/15, Bloco b, térreo, Brasília/DF, CEP: 71205-060, telefone: (61) 3039-9700 / 3039-97001, e-mail: gcsilva@tecnisys.com.br, marina.antunes@tecnisys.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 667.266 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 252.380.191-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2017/04637 de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 006/TJPA/2018, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 006/TJPA/2018, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrições da plataforma Postgres Advanced Server, contemplando suporte técnico, atualizações e correções durante o prazo contratual, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R$ 90.520,00 (noventa mil, quinhentos e vinte reais), durante o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 30 de janeiro de 2018 e término em 30 de janeiro de 2019, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 02.261.1417.7632; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;

3. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, objetivando a imediata reparação;

4. Garantir condições adequadas para a execução do contrato;

5. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações técnicas solicitadas;

6. Apoiar logística e administrativamente;

7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;

8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha;

9. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;

2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;

3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;

4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;

5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;

7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;

10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;

11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

12. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

13. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;

14. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;

15. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, por meio do servidor LEONARDO JUNQUEIRA DA SILVA VALENTE, matrícula 12163-1, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início na entrega dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

d) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3° inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base no Item "e".

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada pela CONTRATANTE, mediante parecer fundamentado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não sejam observados os prazos para atendimento previsto no acordo de nível de serviço, conforme item 4.2 do termo de referência, serão aplicadas as multas de acordo com a tabela abaixo, onde a sigla "PS" corresponde a Prazo de Solução:

SEVERIDADE	PS	PENALIDADE
Severidade 1 (alta)	> 24 horas	Multa de 0,25% sobre o valor do Contrato, por cada hora ou fração de hora ultrapassada, limitada até 6%, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas a contar da abertura do chamado. Nesta última hipótese, pode-se configurar a sua inexecução total ou parcial.
Severidade 2 (média)	> 48 horas	Multa de 0,1% sobre o valor do Contrato, por cada

		hora ou fração de hora ultrapassada, limitada até 4%, ou seja, 96 (noventa e seis) horas a contar da abertura do chamado. Nesta última hipótese, pode-se configurar a sua inexecução total ou parcial.
Severidade 3 (baixa)	> 3 dias	Multa de 0,5% sobre o valor do Contrato, por cada dia ou fração de dia ultrapassado, limitada até 1,5%, ou seja, 6 (seis) dias a contar da abertura do chamado. Nesta última hipótese, pode-se configurar a sua inexecução total ou parcial.

a) A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no item anterior, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, sem prejuízo das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, descritas neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções tratadas serão aplicadas pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Se preferir, poderá a CONTRATADA recolher as multas no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da comunicação oficial;

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência ou insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no PARÁGRAFO QUINTO, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Consoante o disposto no art. 87, § 2o da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço ajustado será certo, definitivo e irreajustável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 006/TJPA/2018, constante do processo nº PA-PRO-2017/04637, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 3380-4, conta corrente nº. 8915-X, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 30 de janeiro de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração

GIOVANNI COELHO DA SILVA
TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIA LTDA.

Testemunhas:

Rosamaria Santos
CPF nº 598.039.322-68

Natalia Barbalho
CPF nº 002.813.162-28

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrições da plataforma *Postgres Advanced Server*, contemplando suporte técnico, atualizações e correções durante o prazo contratual, conforme especificações e detalhes deste Termo de Referência.

2. Fundamentação da Contratação

a) Motivação da Contratação

A tecnologia da informação e comunicação assume papel fundamental no âmbito do Poder Judiciário, enriquecendo todo o processo organizacional, auxiliando na otimização das atividades, eliminando barreiras de comunicação e propiciando maior transparência e acesso à informação.
Dentre todos os sistemas e aplicativos previstos para esse cenário, o mais importante é o Processo Judicial Eletrônico (PJe), desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, com o intuito de uniformizar os procedimentos relativos a todos os sistemas de acompanhamento e controle de processos que tramitam perante os órgãos do Poder Judiciário nacional.
Entre os principais avanços que o PJe proporciona à Justiça, tem-se a possibilidade de visualização da totalidade dos processos judiciais; de definição dos fluxos processuais pelas próprias diretorias judiciárias dos tribunais; de produção de novos documentos, inclusive pelos advogados das partes; e de integração dos órgãos judiciais com instituições externas ao Judiciário, como a Receita Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Ministério Público e a Advocacia da União (AGU).
Para que o Pje esteja em funcionamento é necessário um Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) no qual os dados são organizados logicamente. Seguindo a recomendação do CNJ, este Tribunal optou por implantar o SGBD PostgreSQL que é um sistema livre e robusto, que não deixa nada a dever aos produtos comerciais em termos de funcionalidades, no entanto seu suporte é dependente da comunidade de usuários. Tal situação pode gerar demora na obtenção de uma solução para um eventual problema.
A premissa de manter a melhor disponibilidade e performance possível exige uma solução baseada em PostgreSQL que contemple uma interface gráfica que permita o acompanhamento da performance do SGBD (com emissão de alertas), da configuração de parâmetros, do gerenciamento replicação e da execução de rotinas backup/restore e com disponibilidade de profissionais qualificados.
Por esta razão, identificamos ser imprescindível a aquisição de subscrições, que são que licenças de uso que também disponibilizam serviços de suporte especializados ao PostgreSQL.
Em nossas pesquisas no mercado de tecnologia, verificamos que a EnterpriseDB é a única empresa fabricante de software que disponibiliza uma solução integrada com todos os requisitos requeridos, através de seu produto Postgres Advanced Server.

b) Objetivos a serem alcançados

- Aumento da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Informática do TJPA, através da implantação de padrões e metodologias consagradas de mercado.

c) Benefícios diretos e indiretos

- Gestão dos dados do sistema jurisdicional PJe, com possibilidade de estender para sistemas corporativos como Simplan e Zabbix;
- Manter a disponibilidade dos serviços de banco de dados subsidiado pelo suporte do mantenedor;
- Alta Resiliência – Os sistemas de banco de dados deverão ficar disponíveis 24 horas por dia, durante os sete dias da semana. Em caso de desastre no local físico que hospeda o banco de dados, os dados deverão estar disponíveis em um local físico de contingência;
- Com possibilidade de atualização de versões, o TJPA poderá dispõe de todas as evoluções tecnologias geradas pelo fabricante do produto, bem como das correções à falhas de segurança providas pelo fabricante.

d) Alinhamento com o Planejamento Estratégico

Do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário 2017/2019, em seu **MACRODESAFIO 11: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E GOVERNANÇA DE TIC**, temos o **INICIATIVA ESTRATÉGICA 11.3: APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**, destacando-se a **AÇÃO 11.3.2: ATUALIZAR OS AMBIENTES TECNOLÓGICOS**.

Dentre as etapas definidas para a AÇÃO 11.3.2, destaca-se:

- Etapa 11.3.2.10 – Elaboração de documentação para contratação de suporte PostgreSQL.

e) Referência aos Estudos Preliminares

O Termo de Referência foi elaborado considerando o documento de Estudos Preliminares constantes do Processo Administrativo PA-MEM-2017/33012.

f) Demanda prevista x Serviço contratado

A idéia é adquirir quantidade de licenças necessárias para o ambiente de Produção atual. Como cada licença permite a utilização de 1 (um) núcleo, precisaremos de 8 (oito) licenças para licenciar os 8 (oito) núcleos existentes do ambiente de Produção.

g) Análise de Mercado

Verificamos que órgãos (inclusive tribunais) vêm realizando a contratação ora pretendida, por exemplo:

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5º REGIÃO, PE 73/2014;
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, PE 155/2013

h) Natureza do Objeto

O objeto a ser contratado possui características comuns de mercado composto por aquisição de licenças de uso e serviços.

i) Parcelamento

Não é possível o parcelamento, pois o quantitativo de subscrições são necessárias para o ambiente de Produção do PJE.

j) Forma e critério de seleção do fornecedor

A adjudicação deverá ser realizada através de um único fornecedor.

k) Impacto Ambiental

Não se aplica.

l) Conformidade técnica e legal

- Lei nº 11.419, de 19 de Dezembro de 2006 que dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil e dá outras providências;
- Resolução do CNJ de número 182 de 17 de Outubro de 2013 que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
- Resolução do CNJ de número 70 de 18 de março de 2009 que definiu a meta nacional de nivelamento – informatizar todas as unidades judiciárias e interligá-las ao respectivo tribunal e à rede mundial de computadores (internet);
- Resolução Nº 90, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário;
- Concretizar a Estratégia de Padronização e Unificação das Soluções de Sistemas Judiciais Eletrônicos do CNJ.

m) Obrigações Contratuais

Conforme Itens 8 e 9 deste TR.

3. Especificação Técnica

3.1. Modelo de execução e gestão do contrato

1. Dos papéis

3.1.1.1. A execução do(s) serviço(s) contratado(s) pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) Patrocinador da Contratação: é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses do TJPA no contexto desta contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados;

b) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

c) Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da

Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

d) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

e) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;

f) Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

2. Da dinâmica de execução

3.1.2.1. A execução do objeto contrato será realizada da seguinte forma:

a) A Contratada disponibilizará o software com suas respectivas licenças/chaves de ativação;

b) A Contratada iniciará o contrato de suporte técnico referente às subscrições de acordo com a data de assinatura do contrato;

c) A Contratante realizará a instalação do software necessário em sua infraestrutura, com apoio da Contratada;

d) Após a instalação, sempre que a Contratante tiver algum(a) problema/dúvida relacionado ao produto, será aberto chamado técnico com a Contratada nos termos deste Termo de Referência, detalhando o problema ou dúvida;

e) A Contratada retornará um número de chamado único para a Contratante e fará a análise do problema em busca de solução;

f) Identificado o problema, a Contratada informará a solução para a Contratante através de roteiro ou documentação;

g) A Contratante executará o roteiro e validará a solução;

h) Caso o problema seja resolvido, o chamado será encerrado. Caso o problema não seja solucionado, novas informações serão adicionadas ao chamado até que o chamado seja solucionado;

i) Em todo o processo do tempo de vida do chamado, será observado o Acordo de Nível de Serviço. Caso as metas não sejam atingidas, serão executadas as sanções previstas.

3. Dos instrumentos formais de solicitação

3.1.3.1. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):

a) Mensagem eletrônica (e-mail);

b) Telefone;

c) Ferramenta Web;

4. Da forma de acompanhamento aos prazos de garantia/ANS

3.1.4.1. Conforme Item 4.2.

5. Da forma de comunicação e acompanhamento de execução do contrato

3.1.5.1. Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

2. Mensagem eletrônica (e-mail);
3. Telefone;
4. Ferramenta Web;

6. Da forma de recebimento provisório e definitivo

3.1.6.1. Conforme Item 6.

7. Da forma de pagamento

3.1.7.1. Conforme Item 12.

8. Da transferência de conhecimento

3.1.8.1. Não se aplica.

9. Dos direitos de propriedade intelectual

3.1.9.1. Não se aplica.

10. Da qualificação técnica

3.1.10.1. Os analistas que prestarem suporte devem ser certificados no produto.

11. Das obrigações contratuais

3.1.11.1. Conforme Itens 8 e 9.

3.2. Quadro Resumo

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Subscrição do software EnterpriseDB Postgres Advanced Server	Unitário	8	R$ 13.261,85	**R$ 106.094,84**

3.3. Item 1: Subscrição do software Postgres Plus Advanced

1. Subscrição para uso de software Postgres Advanced Server do fabricante EnterpriseDB com validade de 12 meses, fornecendo e obedecendo todas as características de suporte da respectiva subscrição;
2. Disponibilizar acesso a novas versões (atualizações);
3. Disponibilizar suporte técnico 24 X 7 para o produto subscrito;
4. Disponibilizar correções de segurança;
5. As subscrições estão limitadas a uma subscrição por core;
6. Disponibilidade de serviço de suporte através de portal do cliente fornecido pelo CONTRATADA com acesso a base de conhecimento e documentação;
7. Disponibilidade de abertura de chamado junto à CONTRATADA através do portal do cliente com controle e acompanhamento dos chamados;
8. Possibilidade escalonamento da severidade do chamado junto ao CONTRATADA;
9. As subscrições não poderão estar vinculadas a qualquer peça de hardware específico, ou seja, não serão aceitas licenças OEM;
10. As subscrições deverão ser válidas pelo período da subscrição e deverão permitir atualizações de versão e a instalação de quaisquer correções disponibilizadas pelo fabricante;

11. Não poderá haver limite de número de chamados abertos durante a vigência da subscrição;

12. O tempo de resposta inicial não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos;

13. Permitir, pelo menos, 4 (quatro) contatos para abrir chamados técnicos;

14. O software Postgres Advanced Server Enterprise DB deverá atender, pelo menos, aos requisitos a seguir.

3.3.14.1. Suportar o sistemas operacional Linux em plataformas de 64 bits;

3.3.14.2. Atender completamente às características de ACID (Atomicidade, Consistência, Isolamento e Durabilidade);

3.3.14.3. Permitir a criação de Views e a criação de tipos de dados definidos pelo usuário;

3.3.14.4. Implementar restrições de acordo com o padrão ANSI;

3.3.14.5. Permitir a criação de índices baseados em funções, índices parciais e índices baseados em bitmaps;

3.3.14.6. Permitir o particionamento por RANGE, LIST e HASH;

3.3.14.7. Implementar controle de acesso até o nível das colunas das tabelas;

3.3.14.8. Implementar mecanismo de triggers e stored procedures;

3.3.14.9. Implementar herança em tabelas;

3.3.14.10. Implementar consultas recursivas;

3.3.14.11. Permitir a execução de transações aninhadas;

3.3.14.12. Suportar linguagens procedurais;

3.3.14.13. Implementar controle de concorrência baseado em múltiplas versões (Multiversion Concurrency Control);

3.3.14.14. Implementar pesquisa em todo o texto (full text search);

3.3.14.15. Possuir console de administração do SGBD com interface gráfica;

3.3.14.16. Implementar replicação através do envio e aplicação de WriteAhead Log (streaming replication);

3.3.14.17. Permitir que o servidor de banco de dados seja utilizado como hot standby de outro servidor;

3.3.14.18. Permitir recuperação dos dados em um determinando ponto no tempo (Point-in-Time Recovery);

3.3.14.19. Permitir a reorganização de índices sem interrupção dos serviços (Online Index Reorganization);

3.3.14.20. Permitir a realização de backups sem interrupção dos serviços (Online Backup);

3.3.14.21. Permitir a atualização do servidor de banco de dados sem a necessidade de copiar os dados dos usuários;

3.3.14.22. Possuir terminal SQL interativo;

3.3.14.23. Permitir o monitoramento e gerenciamento de bases de dados Postgres, com possibilidade de gerenciamento de diversas bases, alertas de notificação de problemas, coleta de dados estatísticos com identificação de consultas lentas, diagnóstico de I/O, storage, objetos, memória e sessões ativas de usuários;

3.3.14.24. Permitir a utilização de mecanismos de autenticação Trust, Kerberos, LDAP, SSL;

3.3.14.25. Suportar as linguagens de programação PL/pgSQL, PL/Java, PL/PHP, PL/Perl.

4. Dos Serviços

4.1. Suporte Técnico das Subscrições:

1. Deverão contemplar atualização de versão e aplicação de patches de correção publicados durante o período de contratação dos softwares;

2. Para o suporte técnico das subscrições, a Contratada deverá disponibilizar canais de acesso 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares;

3. Cada chamado técnico deverá receber um número único de identificação por parte da CONTRATADA, que ao longo do ciclo do chamado deverá registrar ao menos as seguintes informações:

a) Data e hora da abertura do chamado;
b) Responsável pelo chamado na CONTRATADA;
c) Responsável pelo chamado na CONTRATANTE;
d) Descrição do problema;
e) Histórico de atendimento;
f) Data e hora do encerramento;
g) Responsável pelo encerramento;

4. A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail e solução web para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas e documentos técnicos;

5. A necessidade de suporte técnico será formalizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio da abertura de chamados técnicos;

6. O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido para CONTRATANTE no ato de sua abertura;

7. O chamado técnico para os serviços de subscrição será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

a) Severidade 1 (alta): incidente de erro ou falha que torna indisponível algum sistema em ambiente de Produção; ou incidente de erro ou falha que causa perda de dados em ambiente de Produção e não há nenhuma solução de contorno;
b) Severidade 2 (média): incidente de erro ou falha detectado, no qual algum sistema do ambiente de Produção está operacional, mas algumas funções não estão funcionando de acordo e não há solução de contorno disponível;
c) Severidade 3 (baixa): funções não-essenciais do software no ambiente de Produção não estão funcionando de acordo, mas não causam indisponibilidade de nenhum sistema do ambiente de Produção;

4.2. Acordo de Nível de Serviço (SLA):

1. A prestação dos Serviços de Suporte Técnico será executada, tendo sua qualidade medida por meio de Acordo de Nível de Serviço – SLA;

2. Havendo qualquer interrupção no funcionamento dos produtos contratados, a CONTRATANTE efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas;

3. Será considerado para efeitos dos níveis exigidos o prazo de solução definitiva como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE na Central de Atendimento da CONTRATADA e a efetiva recolocação do(s) software(s) em pleno estado de funcionamento;

4. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico no Central de Atendimento da CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela CONTRATANTE.

5. Os Níveis de Serviço serão classificados conforme as severidades 1 (alta), 2 (média) e 3 (baixa).

6. O Atendimento aos chamados técnicos de severidade 1 (alta) não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do(s) serviço(s), mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá acarretar custos adicionais à CONTRATANTE. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade, pela CONTRATADA, e que não tenha sido previamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas nos SLA e nos demais dispositivos do Termo de Referência e do Contrato.

7. Após a conclusão do suporte, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE informará as pendências relativas ao chamado aberto.

8. Sempre que houver quebra dos SLA, a CONTRATANTE emitirá notificação à CONTRATADA, que terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

9. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas, conforme o nível de atendimento transgredido.

10. Caso não sejam observados os prazos para atendimento previstos, a CONTRATADA estará sujeita a multas, calculadas sobre o valor global do contrato, conforme o disposto na tabela abaixo, onde a sigla "PS" corresponde a Prazo de Solução:

SEVERIDADE	PS	PENALIDADE
Severidade 1 (alta)	> 24 horas	Multa de 0,25% sobre o valor do Contrato, por cada hora ou fração de hora ultrapassada, limitada até 6%, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas a contar da abertura do chamado. Nesta última hipótese, pode-se configurar a sua inexecução total ou parcial.
Severidade 2 (média)	> 48 horas	Multa de 0,1% sobre o valor do Contrato, por cada hora ou fração de hora ultrapassada, limitada até 4%, ou seja, 96 (noventa e seis) horas a contar da abertura do chamado. Nesta última hipótese, pode-se configurar a sua inexecução total ou parcial.
Severidade 3 (baixa)	> 3 dias	Multa de 0,5% sobre o valor do Contrato, por cada dia ou fração de dia ultrapassado, limitada

		até 1,5%, ou seja, 6 (seis) dias a contar da abertura do chamado. Nesta última hipótese, pode-se configurar a sua inexecução total ou parcial.

11. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no item anterior, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, sem prejuízo das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, descritas neste Termo de Referência;

5. Dotação Orçamentária

5.1. Fonte de recursos: 02.061.1417.7539 (Implantação do Processo Judicial Eletrônico).

6. Do recebimento, entrega e aceite

6.1. A CONTRATADA deve disponibilizar o software em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato;

6.2. Caso seja necessário chave de ativação do produto, a CONTRATADA deve disponibilizá-la em até 10 (dez) dias corridos a contar a partir da data de assinatura do contrato;

6.3. O suporte técnico deve estar disponível a partir da data de assinatura do contrato;

6.4. A CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite em até 10 (dez) dias corridos a contar da disponibilização do software juntamente com a respectiva chave de ativação do mesmo;

7. Da garantia contratual

7.1. De acordo com o disposto no Art. 56 da Lei nº. 8.666/93 é prevista a exigência de garantia contratual quando se julga necessário. Desta forma, este Termo de Referência exige que a garantia contratual seja de 5% (cinco porcento) do valor total do contrato, a fim de assegurar o ressarcimento da Administração dos valores de multa ou indenizações a ela devidos;

7.2. A CONTRATADA poderá optar pelas seguintes, na assinatura do contrato, modalidades de garantia contratual:

1. Caução em dinheiro;
2. Caução em títulos da dívida pública;
3. Seguro-garantia;
4. Fiança bancária.

8. Obrigações e Responsabilidades da Contratante

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

8.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário, desde que devidamente identificados, com crachá indicando nome e função.

8.3. Tornar disponíveis os locais onde serão executados os objetos contratados.

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela Contratada fora das especificações do Termo de Referência.

8.5. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e a instalação dos objetos do Termo de Referência.

8.6. Emitir, por intermédio da área de TIC, relatórios sobre os atos relativos à execução contratual, especialmente quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

8.7. Supervisionar a instalação e a implantação dos objetos contratados.

8.8. Receber os produtos da execução contratual, testá-los e, quando atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência, aprová-los.

9. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

9.1. Comunicar a área de TI, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.2. Manter consistente, atualizados e disponíveis para entrega os relatórios de procedimentos realizados com os recursos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados.

9.3. Executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, dentro dos prazos ajustados, com observância dos horários estabelecidos para atendimento e responsabilização por quaisquer prejuízos advindos de eventual descumprimento do acordado.

9.4. Fornecer e manter relação atualizada, com nome e qualificação dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços nos ambientes do Contratante.

9.5. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

9.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, a cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

9.7. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes de má fiscalização; esta dar-se-á independentemente daquela será exercida pelo Contratante.

9.8. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste termo de referência, com a qualidade e o rigor exigidos.

9.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.11. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial no SICAF, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n° 8. 666/93.

9.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pelo Contratante, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.13. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo o Contratante das despesas com

manutenção corretiva decorrente de má utilização destes.

9.14. Atender, nas condições ora estabelecidas, a todo e qualquer chamado que venha a receber do Contratante, associado ao objeto deste contrato, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9.15. Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante e no prazo máximo de 5 dias corridos, que possui, em seu quadro, os profissionais relacionados na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.16. Deverá ser previsto pela Contratada o fornecimento completo dos objetos do contrato em sua integridade, com garantia de pleno funcionamento.

9.17. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do Contrato.

9.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

9.19. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a responsabilidade de parte alguma da execução contratual. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Contratante, desde que a Contratada mantenha a qualidade técnica exigida neste Edital e seus Anexos.

9.20. A CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades de qualquer natureza, inclusive fabricantes e representantes.

9.21. Abster-se, em qualquer hipótese, de veicular publicidade ou outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem prévia autorização do Contratante.

9.22. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução contratual e também sobre as demais informações internas do Contratante, sobre os quais a Contratada tiver conhecimento.

9.23. Não deixar de executar atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto contratado, sob qualquer alegação, inclusive sob pretexto de eventual inexecução anterior de algum procedimento;

9.24. Indicar seus representantes, para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.

9.25. Formalizar o encerramento dos serviços, com procedimentos e Termo de Aceitação.

9.26. Todos os serviços prestados pela Contratada deverão ser necessariamente documentados, registrados e entregues ao Contratante pela mesma, em cópias impressas.

9.27. Cabe à Contratada avisar, por escrito, à área de TIC sobre todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantados nestas especificações, para que sejam tomadas as providências devidas.

9.28. O acesso dos técnicos da Contratada aos ambientes do Contratante somente será admitido com prévia autorização e com observância aos padrões de segurança vigentes.

10. Da Proposta

10.1. A PROPONENTE deverá enviar ementa detalhada do treinamento conforme especificações deste Termo de Referência;

10.2. A documentação enviada somente poderá ser composta por planilhas e/ou documentos em formato PDF;

10.3. A PROPONENTE deverá apresentar em sua proposta comercial o valor unitário e total de item deste Termo de Referência;

10.4. A PROPONENTE deverá incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como: material de consumo, salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, transporte e

deslocamento, ferramentas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, constituindo, assim, a única remuneração pelos fornecimentos contratados;

10.5. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

10.6. Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerão os valores por extenso;

10.7. Os preços propostos serão fixos e não terão qualquer reajuste durante o prazo de vigência do contrato, salvo nas condições previstas na legislação vigente;

10.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da PROPONENTE, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente;

10.9. A PROPONENTE deverá orientar sua proposta conforme Anexo A – Modelo de Proposta de Preços;

10.10. A não apresentação de quaisquer informação ou documentação exigida implicará na desclassificação da PROPONENTE.

11. Documentação para Qualificação

11.1. Habilitação Jurídica

1. A LICITANTE deverá comprovar através do contrato social ou documento equivalente, que possui finalidade ou objetivo compatível com o objeto;

11.2. Qualificação Técnica

1. Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE fornece/forneceu serviços compatíveis com os objetos da licitação emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente;

12. Prazos e Condições de Pagamento

12.1. O pagamento do serviço ocorrerá em parcela única em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, à vista do ATESTO da conclusão do objeto emitido pela Secretaria de Informática;

13. Acompanhamento da Execução

13.1. A CONTRATANTE informará, na assinatura do contrato, um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização dos aspectos técnicos do contrato, denominados de Fiscais Técnicos;

13.2. A CONTRATANTE informará, na assinatura do contrato, um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, denominados de Fiscais Administrativos.

14. Das sanções e das Penalidades

14.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;
3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início na entrega dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
4. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
5. Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3° inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base no Item 14.1.5.

14.2. A Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada pela CONTRATANTE, mediante parecer fundamentado;

14.3. As sanções tratadas serão aplicadas pela CONTRATANTE;

14.4. O valor das multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Se preferir, poderá a CONTRATADA recolher as multas no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da comunicação oficial;

14.5. Na ausência ou insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no Item 14.4, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente;

14.6. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

14.7. Consoante o disposto no art. 87, § 2o da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

14.8. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93;

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.10. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

14.11. Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total;

14.12. No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação;

14.13. A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de

contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15. Disposições Gerais

15.1. Com intuito de garantir a coesão e integração na execução/fornecimento do objeto, não será aceita a criação de consórcio para atender os requisitos definidos. Apenas a própria CONTRATADA deverá realizar a execução do objeto.

ANEXO A – Modelo de Proposta de Preços

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº __/2017, estamos apresentando nossa proposta comercial para fornecimento ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, dos produtos e serviços listados abaixo.
Os preços unitários e o total por nós cotados para fornecimento são os relacionados abaixo:

Item	Descrição	Unidade	QTD	Unitário	Total
1	Subscrição do software EnterpriseD Postgres Advanced Server	Unitário	8		
					Total (Valor por extenso)

Prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura do certame licitatório:_____ (não inferior a 60 dias), na hipótese de não ser indicado prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos.
Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta proposta.

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Fone: Fax: E-mail:
Banco: Agência: Conta Corrente Nº:
Local/Data:
Nome do Representante Legal: CPF:

Bancária), e com 15 (quinze) dias após este, para prestação de contas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 02 DE FEVEREIRO DE 2018
RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPIRITO SANTO NICODEMOS LOBO
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 276283

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 045/2018/GEPS/SETUR
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CONSIDERANDO os termos do Processo 2017/475986. CONSIDERANDO O Decreto 870 de 04/10/2013 e a Portaria Conjunta 658/SEAD de 01/09/2014, RESOLVE:DESIGNAR a servidora NAZARÉ DE MARIA DA SILVA VIANA, mat 5906444/1, Gerente, para fiscalizar o CONTRATO Nº. 001/2018-SETUR, celebrado entre a Secretaria de Estado de Turismo- SETUR e Empresa De Tecnologia Da Informação E Comunicação Do Estado Do Pará - PRODEPA ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA. ordenador de Finanças

Protocolo: 276385

DIÁRIA

PORTARIA Nº 044/2018/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2018/42031RESOLVE: Conceder 1,5 diárias ao servidor ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES mat: 116401/11 ocupante do cargo de Secretário de Estado de Turismo. OBJ Participar de Reunião com as empresas aéreas Copa Airlines, Gol e Avianca. DESTINO: São Paulo/SP PERÍODO: 01 a 02/02/2018.ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA. Ordenador de Finanças

Protocolo: 276657

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA 040/2018/COGP/SETUR

CONSIDERANDO o teor dos fatos descritos no Processo nº. 2018/31593
CONSIDERANDO os termos do Parecer nº.11/2018-NUJU/SETUR, datado de 24/01/2018
CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 199 da Lei nº. 5.810/94, que estabelece a necessidade de apuração dos indícios de irregularidade no serviço público;RESOLVE:I. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da servidora identificada pela matrícula funcional nº. 54195975/1, lotada na Coordenadoria de Marketing, exercendo o cargo Técnico em Planejamento e Gestão de Turismo, em face de que a mesma, em áudio divulgado através do grupo existente no aplicativo de mensagens denominado "whatsapp", refere-se de modo ofensivo e faz graves ameaças ao Senhor Secretário de Estado de Turismo; II. CONSTITUIR comissão integrada pelas servidoras Edielen Lopes Silva Da Silva, matrícula funcional nº 55586476/1, Ângela Viana Dos Santos Lima, matrícula funcional 5894878/2, Eliane Correa De Oliveira, matrícula funcional nº 57174228/1, respectivamente presidente e membros para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos e possível responsabilidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação;III. DESIGNAR os servidores CLÁUDIO DE BARROS PEIXOTO JÚNIOR, matrícula funcional nº. 5930448/2 e ROSA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO, matrícula funcional nº 2023199/3, para atuarem como suplente, em caso de eventual impossibilidade de um dos membros;IV. DELIBERAR que o Colegiado, quando necessário, reporte-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública, bem como proceda todas as diligências indispensáveis à instrução processual. ADENAUER GÓES.Secretário de Estado de Turismo

Protocolo: 276480

PORTARIA 039/2018/COGP/SETUR
INSTAURAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE PAD

CONSIDERANDO:o teor dos fatos descritos no Processo sob o nº. 2017/532169;
CONSIDERANDO:os termos do Parecer nº.146/2017-NUJU/SETUR (retificado), datado de 12/12/2017;CONSIDERANDO:ainda, o disposto no art. 199 da Lei nº. 5.810/94, que estabelece a necessidade de apuração dos indícios de irregularidade no serviço público;RESOLVE:I. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº. 015/2018/COGP/SETUR, de 15/01/2018, publicada no DOE Nº 33.541 de 16/01/2018.II. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do servidor identificado pela Matrícula Funcional nº. 54197969, lotado da Diretoria de Produtos Turísticos. Síntese dos fatos: a denunciante Y.B.S.S alega ter sido vítima de conduta escandalosa no âmbito da Setur, promovida pelo servidor, na data de 28 de novembro de 2017, por volta das 12:55 horas, na escadaria de acesso ao prédio da SETUR Reduto. III. CONSTITUIR comissão integrada pelos servidores:

Nome	Matrícula	Função na Comissão	Vínculo
Edielen Lopes Silva Da Silva	55586476/1	Presidente	Efetivo/Estatutário
Ângela Viana Dos Santos Lima	5894878/2	Membro	Efetivo/Estatutário
Eliane Correa De Oliveira	57174228/1	Membro	Efetivo/Estatutário

para sob a presidência da primeira, apurar os fatos e a respectiva responsabilidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação;IV. DESIGNAR o servidor CLÁUDIO DE BARROS PEIXOTO JÚNIOR, Mat. nº. 5930448/2, para atuar como suplente, em caso de eventual impossibilidade de um dos membros e a servidora ROSA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 2023199/3, para atuar como suplemente da Presidência da Comissão.V. DELIBERAR que o Colegiado, quando necessário, reporte-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública, bem como proceda todas as diligências indispensáveis à instrução processual;Secretário De Estado De Turismo. ADENAUER GÓES.

Protocolo: 276490

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 005/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa TELEMAR NORTE LESTE SA, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79// Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Telefonia, envolvendo Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e, ocasionalmente. Serviço Móvel Pessoal (SMP), a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos// Origem: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2017/ TJP oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2016, Processo Administrativo nº 043/2015 - CLC/TJPI // Valor do Contrato: R$ 596.567,04 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.126.1419.8651,02.126.1419. 02.126.1419.8652 e 02.126.1419.8653, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118.// Vigência: 01/02/2018 a 01/02/2019// Data da assinatura: 26/01/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 274404

Extrato de Contrato nº. 006/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.990.812/0001-15// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrições da plataforma Postgres Advanced Server, contemplando suporte técnico, atualizações e correções durante o prazo contratual, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital// Origem: Pregão Eletrônico de nº. 006//TJPA/2018// Valor do Contrato: R$ 90.520,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.261.1417.7632, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118.// Vigência: 30/01/2018 a 30/01/2020// Data da assinatura: 30/01/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 274242

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº. 016/2017/ TJPA//Partes: TJPA e a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 07.783.832/0001-70// Objeto do Contrato: Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação e copeiragem, incluindo o fornecimento de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital// Origem: do Pregão Eletrônico nº. 055/ TJPA/2016// Objeto do aditivo: acréscimo e 1 (um) posto de copeirarem, no percentual de 0,45%, para atender o Fórum de Marabá.// Valor do aditivo: o valor mensal do contrato passará a ser R$ 675.573,56 mensal// Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.122.1421.8669; Natureza da Despesa: 339037; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 30/01/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração//Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 274271

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº. 013/2017/ TJPA//Partes: TJPA e a empresa SERVICE ITORORO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.765.290/0001-52// Objeto do Contrato: prestação de serviços de natureza continuados para atender as necessidades do TJE/PA// Origem: Pregão Eletrônico de nº. 054/TJPA/2016// // Objeto e justificativa do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto a supressão de 1 (um) posto jardineiro do Fórum de Marabá, correspondente a 046%.// Valor do aditivo: considerando que a supressão de cargo, provocará redução do valor contratual no percentual de 0,46%, o valor mensal passa a ser de R$ 717.361,69// Data da assinatura: 30/01/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 274275

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 043/2017/ TJPA//Partes: TJPA e a CONSTRUTORA AMÉRICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.867.628/0001-40// Objeto do Contrato: Contratação empresa especializada para execução da obra de recuperação do prédio da Justiça Militar Estadual do Pará, de acordo com as especificações e obrigações descritas no CONVITE nº. 001/TJPA/2017, que originou este instrumento, pelo prazo de 06 (seis) meses. // Origem: Convite de Licitação nº 001.2017, oriundo do processo PA-PRO-2017/03832, fundamenta-se no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações// Objeto do Aditivo: acréscimo de serviços no percentual de 2,18%; estabelecimento de prazo de execução de 15 (quinze) dias, a contar da data determinada pela respectiva Ordem de Serviço.// Valor do Aditivo: R$ 2.181,71// Dotação Orçamentária: As despesas do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação da Justiça Militar: Programa de Trabalho: 0212214218196; Natureza da despesa: 339039; Fonte: 0301.// Data da assinatura: 30/01/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração//Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 274512

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/TJPA/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PILOTO DE SEGURANÇA NO FÓRUM DA COMARCA DE TOMÉ AÇU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida no edital e anexos. Abertura: 23/02/2018, às 10 horas (horário local). As sessões públicas ocorrerão no Auditório da CPL, Prédio - Sede do TJ/PA, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética da licitante ou através do site www.tjpa.jus.br, ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone (91)3205-3184 ou (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br Belém, 05/02/2018. CPL do TJPA.

Protocolo: 276180

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018/TJPA - O Tribunal de Justiça do Estado Do Pará, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da Sra. Lina Maria Freitas da Costa da Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 2366476 PC/PA, CPF nº 428.070.422-87, a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para abrigar as instalações do Fórum do termo Judiciário de Magalhães Barata, referente ao processo PA-MEM-2017/34843.//Belém, 05 de fevereiro de 2018.// FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração// Ratificação - Excelentíssimo Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Dispensa de Licitação acima referida Belém, 05/08/2018.

Protocolo: 276256